

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 31. Autorização para funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas
- Seção:** 30. Disposições específicas
- Subseção:** 110. Segmentação para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial
-

1. A Resolução nº 4.553, de 2017, estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial, considerando o porte e a atividade internacional das instituições que compõem cada segmento, conforme Sisorf [4.3.30.360](#) (Res. 4.553/2017, art. 1º, caput).
2. Os interessados na autorização para funcionamento de SCD e de SEP devem informar, no requerimento, o enquadramento inicial da instituição em um dos segmentos de que trata a Resolução nº 4.553, de 2017 (Res. 4.656/2018, art. 39, I).